

**DIRETORIA DE
CONTROLE INTERNO**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

**RELATÓRIO
E PARECER CONCLUSIVO
CONTROLE INTERNO
Exercício 2025**

Vitória/2026



**RELATÓRIO
E PARECER CONCLUSIVO
CONTROLE INTERNO
Exercício 2025**

Relatório do exercício de 2025, integrante da Prestação de Contas do Presidente da ALES, apresentado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 068, de 08 de dezembro 2020.

Vitória/2026

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo abordar o desempenho e a conformidade da administração da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, no **exercício do ano de 2025**, no tocante aos aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, em relação à legislação em vigor.

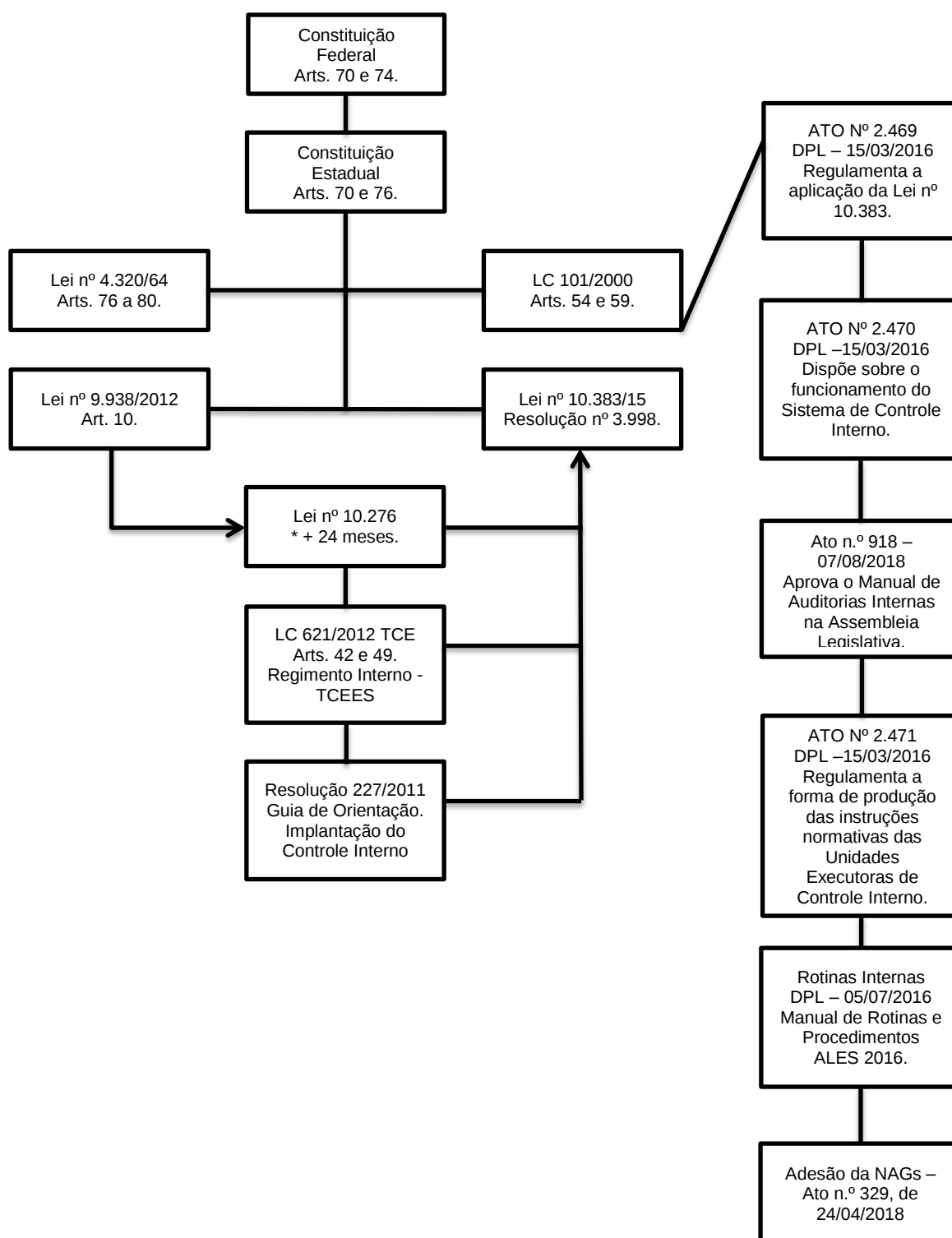
Assim, o relatório foi organizado de acordo com as disposições nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 068, de 08 de dezembro 2020, que trata da composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal.

Os dados contábeis que integram o presente relatório foram extraídos do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e contemplam os dados contábeis consolidados do Poder Legislativo Estadual, referentes ao orçamento e da circularização de informação com os demais setores da Casa e por meio das demais auditorias realizadas, conforme explicita o presente relatório.

As informações que seguem, bem como os procedimentos adotados para aferi-las seguem os parâmetros e diretrizes da base normativa do Controle Interno da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, dentre os quais destacam-se os parâmetros estabelecidos pelas NAGs e NBASPs, às quais a ALES aderiu por meio do Ato da Mesa de n. 329, publicado em 24/04/2018, bem como pelo Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Ato da Mesa de nº 918, publicado em 07/08/2018.



BASE NORMATIVA – CONTROLE INTERNO – ALES



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emitente: Diretoria de Controle Interno

Diretor: Rafael Nunes Correa

Exercício: 2025

O relatório dispõe sobre as atividades do Controle Interno desta Casa de Leis observando o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, e tem por finalidade, nesta fase exordial, realizar os procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação de recursos públicos.
- II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle e auditorias apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados com base em plano amostral, se utilizando das Técnicas de: Circularização, através de solicitação via ofício à Diretoria Financeira, Secretaria de Gestão de Pessoas, Supervisão de Contratos e à Direção Geral da Casa, da Conferência dos Cálculos produzidos pela terceira linha de defesa da ALES, além do Confronto/Confirmação dos dados junto ao Portal da Transparência e SIGEFES.

Os pontos de controle que procuramos aferir, considerando os itens aplicáveis a este Poder, bem como àqueles analisados, com limitação de escopo, foram os apontados no Item 3.2.3 do Anexo III da Instrução Normativa TC nº 68/2020, conforme a seguir demonstrado:

1. PONTOS DE CONTROLE

1.1 (código 1.1.2) Foi realizada alguma despesa sem prévio empenho ou efetivado seu pagamento sem prévia liquidação (Lei nº 4.320/64, arts. 60)?

Não foram localizadas despesa sem prévio empenho, e nem pagamentos efetuados sem a prévia liquidação, tendo em vista a amostra selecionada dos Contratos firmado pela ALES no exercício de 2025.

1.2 (código 1.2.1) Os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas previdenciárias foram feitos pelo regime de competência, bem como as alíquotas normais e suplementares (CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência)?

Usando o sistema de amostragem, no exercício de 2025, através das Notas de Liquidação, foi constatado que houve os registros contábeis e os patrimoniais realizados tempestivamente, obedecendo assim, o regime de competência, conforme registros verificados junto ao sistema SIGEFES.

1.3 (código 1.2.2) Os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais foram pagos tempestivamente, com suas alíquotas normais e suplementares, obedecendo o regime da competência (CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência)?

Conforme registros de pagamentos efetuados por Ordem Bancárias (OB), foi confirmado que os pagamentos foram realizados, obedecendo o regime de competência, ou seja, tempestivamente, conforme amostras recolhidas pelo sistema SIGEFES, no exercício de 2025.

1.4 (código 1.2.3) Houve o registro das despesas orçamentarias com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias (CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência)?

Em consulta ao sistema SIGEFES, ficou confirmado o pagamento de multas e juros sobre encargos sociais, referentes a pagamentos de folhas de exercícios anteriores.

1.5 (código 1.2.4) Houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu repasse tempestivo e obedecendo o regime da competência (CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência)?

De acordo com a legislação vigente, nos casos cabíveis, foram efetuadas as retenções e o posterior recolhimento dos impostos incidentes sobre as despesas contratadas com as Pessoas Jurídicas.

As retenções previdenciárias e seus respectivos repasses tempestivos foram verificadas com base em amostras extraídas durante o exercício de 2025, confirmando a obediência ao regime de competência. Foi ainda confirmada a inexistência de débitos, conforme consta no CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, do arquivo CERSIT, da PCA.

1.6 (código 1.2.5) Existe parcelamento de débitos previdenciários?

Não, a Assembleia Legislativa está em dia com suas obrigações previdenciárias, portanto não existe parcelamentos de débitos previdenciários.

1.7 (código 1.2.8) As obrigações previdenciárias não recolhidas foram objeto de medidas de cobrança para exigência das obrigações adimplidas?

Esta questão não se aplica a este Poder, tendo em vista que não existem obrigações previdenciárias pendente de adimplemento.

1.8 (código 1.3.1) Os bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis nas demonstrações contábeis estão em compatibilidade com o inventário anual, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização e exaustão, e as devidas reavaliações (CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96)?

Após cruzamento entre os relatórios anuais, constantes do PCA, recebidos da Gestão de Patrimônio e da Gestão de Contabilidade, restou constatado que estes são compatíveis.

1.9 (código 1.3.2) O inventário dos bens móveis e imóveis da ALES contempla a localização e descrição dos bens que permita a sua identificação e o responsável pela guarda e administração (Lei 4.320/64, art. 94)? Os bens imóveis estão contemplados no inventário?

Está contemplado no inventário da ALES, a localização e descrição dos bens móveis e imóveis, bem como a respectiva identificação do responsável pela guarda e administração destes.

1.10 (código 1.3.3) Há valores referentes a disponibilidade de caixa da ALES que não se encontram depositados em instituição bancária oficial (CF/88 art. 164, 3º c/c LC101/200, art. 43)?

Após verificação dos valores nos extratos bancários das instituições financeiras, foi constatado que todos os recursos financeiros da ALES estão depositados em instituição bancária oficial, Banestes –Banco do Estado do Espírito Santo S/A, disponibilizados pela Diretoria de Finanças.

1.11 (código 1.3.4) Os depósitos e as aplicações financeiras em contas correntes estão evidenciadas nas demonstrações contábeis (LC 4320/1964, art. 94 e 96)?

Foi confirmado que os saldos evidenciados nas demonstrações contábeis das disponibilidades financeiras da ALES estão respaldados pelos extratos bancários da instituição bancária oficial.

1.12 (código 1.3.7) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato do Presidente da Casa que não puderam ser cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa? (LC 101/2000, art. 42)?

As obrigações contraídas pela Assembleia Legislativa estão totalmente cobertas pelos recursos disponíveis em caixa, conforme pode ser verificado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do ano de 2025.

1.13 (código 1.4.7) Os limites de despesa com pessoal estabelecido nos arts. 19 e 20 foram observados (LC 101/2000, art. 19 e 20)?

No fechamento do 3º Quadrimestre, a ALES apresentou um gasto com pessoal na ordem de 0,87% (zero, oitenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, dos 1,70% (um vírgula setenta por cento) permitido pela legislação, conforme demonstrado nos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados durante o ano de 2025.

1.14 (código 1.4.8) Ocorreram aumentos de despesa com pessoal sem a observância dos incisos I e II do art. 21 da LRF (LC 101/2000, art. 21)?

Ocorreram reenquadramentos, progressões e revisão geral da remuneração dos servidores durante o exercício de 2025, no entanto, a execução da despesa de pessoal esteve coberta por dotações orçamentárias e dentro do limite dos gastos com pessoal.

1.15 (código 1.4.9) Foi expedido algum ato que ocasionou aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do poder (LC 101/2000, art. 21 Parágrafo Único)?

Não houve nenhum ato que aumento despesa com pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

1.16 (código 1.4.10 As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido à ALES e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas (LC 101/2000, art.22 Parágrafo Único)?

Não foi excedido o limite de 95% estabelecido pela LRF, dessa forma não se aplicaram as vedações previstas no art.22 da LC 101/2000

1.17 (código 1.4.11) Foi necessária a adoção de alguma medida de contenção prevista no art. 23 da LRF, decorrente da excedência do limite referente a gastos com pessoal previsto no art. 20 da LRF (CF/88, art. 169, 3º e 4º)?

Não foi aplicada qualquer medida de contenção já que a Assembleia Legislativa se encontra dentro dos limites estabelecidos pela LRF para gastos com pessoal.

1.18 (código 1.4.12) Houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:

I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (CF/88, art. 169, § 1º)?

Informamos que ocorreram reenquadramentos, progressões e revisão geral da remuneração dos servidores durante o exercício de 2025, no entanto, a execução da despesa de pessoal esteve coberta por dotações orçamentárias e dentro do limite dos gastos com pessoal, nos termos da LRF.

1.19 (código 1.5.1) Os documentos integrantes do PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas?

Sim. Os documentos integrantes do PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN 034/2015, alterado pela IN 068/2020.

1.20 (código 1.5.2) Foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução controle e contabilização das operações?

Sim. O princípio da segregação de função foi observado nas etapas de execução das despesas.

1.21 (código 2.2.8) Informar se foi realizada despesa resultante de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

I - Em caso afirmativo informar se foi realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva a despesa entrar em vigor e nos dois subsequentes e se houve declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, I e II, LRF).

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa mantém o entendimento de que todas as contratações devem obedecer aos preceitos do art. 16 da LRF e não, somente, as despesas novas que efetivamente forem criadas ou aperfeiçoadas.

De acordo com esses preceitos jurídicos estabelecidos pela ALES, em todas as contratações declaramos atendimento ao inciso I, do artigo 16, conforme valores estabelecidos em cada contratação que em regra geral é realizada por um período de 12 meses.

Quanto à exigência do inciso II do artigo 16, existe uma verificação prévia na Diretoria de Finanças, mas o atendido definitivo é realizado em momento posterior,

concomitante ao procedimento de autorização para abertura do procedimento licitatório.

A única exceção refere-se às contratações consideradas irrelevantes nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estão dispensadas do atendimento desses artigos, conforme estabelecido na LRF.

1.22 (código 2.2.9) Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa obrigatória de caráter continuado? Em caso afirmativo, foi instruído o respectivo processo com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e tiveram demonstrada a origem dos recursos para seu custeio? Neste caso, foi observado se seus efeitos financeiros não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes? (art. 17, LRF)?

A ALES possui despesa decorrente de ato administrativo que fixou obrigação por um período superior a dois exercícios financeiros. São os seguintes contratos:

a) I3 SOLUÇÕES LTDA (Contrato nº 019/2023) para prestação de serviço de locação de direito de uso de Sistema de Gestão de Emendas Parlamentares (LOA e PPA) e acompanhamento da Execução Orçamentária, período de 36 meses, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

b) CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A. (Contrato nº 020/2025) para prestação de serviço de locação de até 40 (quarenta) veículos (sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre), período de 30 meses, no valor total de R\$ 5.886.996,00 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais);

c) DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES (Contrato nº 018/2024) para as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário, período de 60 meses, no valor total de R\$ 1.212.960,80 (Um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos);

d) E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA (Contrato nº 028/2023) para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública, tipo “ERP” (Enterprise Resource Planning ou Sistema Integrado de Gestão), englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento e capacitação de pessoal, customização, transformação, adequação, suporte técnico e atualização tecnológica de sistema informatizado, período de 36 meses, no valor total de R\$ 891.800,76 (oitocentos e noventa e um mil, oitocentos reais e setenta e seis centavos);

e) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST (Contrato nº 008/2023) para prestação de serviços de tecnologia da informação, período de 48 meses, no valor total de R\$ 4.564.617,62 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos);



f) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP (Contrato nº 015/2025) para prestação de serviços técnicos especializados em organização e realização de Concurso Público para provimento de vagas de cargos de nível superior e de nível fundamental da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES, período de 60 meses, no valor total de R\$ 1.632.300,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e dois mil e trezentos reais);

g) MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME (Contrato nº 008/2025) para a prestação de serviços de locação de veículo 0Km (zero quilômetro), (sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre), em caráter contínuo e ininterrupto, período de 30 meses, no valor total de R\$ 682.500,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais);

h) SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Contrato nº 008/2022) para prestação de serviço de outsourcing de impressão, período de 48 meses, no valor total de R\$ 1.328.203,56 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos);

i) VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (Contrato nº 009/2022) para fornecimento e instalação, na modalidade locação, de Sistema Integrado de Gerenciamento de Rotinas Legislativas Presenciais e Virtuais, período de 48 meses, no valor total de R\$ 1.992.505,80 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos);

j) COMPROCARD LTDA (Contrato nº 014/2024) para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo, período de 30 meses, no valor total de R\$ 4.735.114,10 (Quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze reais e dez centavos);

k) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (Contrato nº 010/2024) para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo, período de 30 meses, no valor total de R\$ 51.717.767,84 (Cinquenta e um milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

l) PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A (Contrato nº 011/2024) para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo, período de 30 meses, no valor total de R\$ 1.637.505,04 (Um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais e quatro centavos);

m) VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S/A (Contrato nº 012/2024) para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de



gêneros alimentícios “in natura” e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo, período de 30 meses, no valor total de R\$ 1.807.832,52 (Um milhão, oitocentos e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

n) TICKET SERVIÇOS S/A (Contrato nº 015/2024) para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo, período de 30 meses, no valor total de R\$ 1.409.408,26 (Um milhão, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos);

o) UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Contrato nº 009/2024) para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo, período de 30 meses, no valor total de R\$ 7.583.965,75 (Sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

p) MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Contrato nº 038/2024) para prestação de serviços de comunicação unificada, com solução híbrida, contemplando PABX físico para troca automática de ramais privados e ramais virtuais, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, período de 36 meses, no valor total de R\$ 772.416,00 (Setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais);

q) MVF TELECOM E SERVIÇOS LTDA (Contrato nº 008/2024) para prestação de serviço de transporte e pacote de dados para tráfego terrestre de TVE Internet para o sítio da Fonte Grande, período de 36 meses, no valor total de R\$ 65.772,00 (Sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais);

r) WP COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA (Contrato nº 033/2024) para aquisição de computadores de alto desempenho para utilização dentro das definições estratégicas da Comunicação Social da ALES, período de 60 meses, no valor total de R\$ 104.994,00 (Cento e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Informamos que para a contratação dessas despesas foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF. Quanto às metas fiscais, esse acompanhamento é realizado pelo Poder Executivo.

1.23 (código 2.2.10) Houve execução de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária (CRFB/88, art. 167, inciso I)?

Todos os programas e projetos executados estão incluídos na LOA.

1.24 (código 2.2.11) Foram realizadas despesas ou assumidas obrigações diretas que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II, CRFB)? Em caso afirmativo, discriminar a despesa (nº, processo, valor e objeto).

Não houve realização de despesa que tenham excedido os créditos orçamentários ou adicionais, todos foram cobertos.

1.25 (código 2.2.13) Foi feita a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa ou sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CRFB c/c art. 42 Lei 4.320/64)? Em caso afirmativo:

I) o valor do crédito;

II) A indicação dos recursos correspondentes;

III) O número da lei autorizativa (caso não seja a LOA);

IV) O número do decreto de abertura.

Foram realizadas aberturas de créditos adicionais do tipo suplementar, com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes.

Informações detalhadas dos créditos como: valor, número da lei autorizativa e número do decreto de abertura podem ser visualizados no relatório DEMCADC, constante desta prestação de contas.

1.26 (código 2.2.18) Foi iniciado algum investimento cuja execução ultrapassará o exercício financeiro (art. 167, 1º, CRFB)? Em caso afirmativo, informar a correspondente indicação do PPA ou, então o número da lei autorizativa de inclusão no mesmo.

Não tiveram investimentos que ultrapassaram o exercício sem prévia inclusão no PPA.

1.27 (código 2.2.24) A escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceram o que dispõe o art. 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (LC 101/2000. Art. 50 / NBC TSP-EC c/c NBC-T 16)?

Sim, os registros contábeis obedeceram à legislação vigente.

1.28 (código 2.2.28) Os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades (Lei 8666/93, arts. 5º e 92 c/c CRFB/88, art. 37)?



Sim, os pagamentos foram realizados obedecendo à ordem cronológica do vencimento da obrigação, conforme envio das autorizações assinadas pela Direção Geral da Secretaria e, quando cabível, pela Mesa Diretora, conforme Ato nº 2447/2023.

1.29 (código 2.2.29) Durante a execução orçamentária do exercício, foi necessária a adoção de algumas das medidas de contenção de gastos previstas no art. 9º da LRF, especialmente a limitação de empenho e movimentação financeira, a fim de dar cumprimento às metas fiscais?

Não foram expedidos atos de limitação de empenho e nem de movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de *déficit* orçamentário.

1.30 (código 2.2.30) As despesas realizadas pela ALES atendem ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF (LC 101/200, arts. 15, 16 e 17 c/c Lei 4.320/64, art. 4º)?

Sim, as despesas realizadas pela Assembleia Legislativa que se enquadram nos dispositivos, atenderam ao estabelecido na LRF e Lei 4.320/64, conforme respostas anteriores.

1.31 (código 2.2.31) Foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas (Lei 4320/64, art. 63)?

Conforme as amostras verificadas nos Contratos firmados pela ALES, as liquidações das despesas foram executadas atendendo o disposto no art. 63 da Lei 4320/64.

1.32 (código 2.2.32) Ocorreu pagamento de despesa sem sua regular liquidação conforme previsto no art. 62 da Lei 4.320/64? (Lei 4320/64, art. 62)?

Todos os pagamentos orçamentários foram realizados após a regular liquidação.

1.33 (código 2.3.5) Houve cancelamento de passivo sem comprovação de fato motivador? (CRFB/88, art. 37, caput – Normas Brasileiras de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16)?

Todos os cancelamentos de passivo executados no Exercício tiveram fato motivador.

1.34 (código 2.5.1) Foram realizadas as retenções na fonte e respectivo recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições

previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela ALES? (LC 116/2003, art. 6º - Decreto Federal 3000/99 e Lei 8212/91 e Lei Local)?

De acordo com a legislação vigente, nos casos cabíveis, foram efetuadas todas as retenções e o posterior recolhimento dos impostos incidentes sobre as despesas contratadas com as Pessoas Jurídicas.

1.35 (código 2.5.2) Existe uma base de contribuição no RPPS regulamentada? As contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo existente?

Conforme informações prestadas pela Coordenação do Setor de Folha de Pagamento, as bases de contribuições seguidas pela ALES são aquelas na legislação vigente para os Regimes Geral e Próprio. As contribuições estão sendo calculadas e retidas respeitando as bases legais. Base Legal INSS: Art. 28, inc. I e Art. 12, inc. I, alíneas g e j da Lei nº 8.212/1991. Base Legal IPAJM: Art. 40, inc. I da LC nº 282/2004.

1.36 (código 2.5.4) Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme legislação (CF/88, art. 40 - LRF, art. 69 - Lei 9717/98, art. 1º e 3º)?

Os descontos previdenciários e as contribuições patronais foram recolhidos em consonância com a legislação vigente, haja vista análise das amostras e informações da Coordenação do Setor de Folha de Pagamento.

1.37 (código 2.5.5) Há emissão de guias de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS nas unidades gestoras (CF/88, art. 40 - LRF, art. 69 - Lei 9717/98, art. 1º)?

A Unidade Gestora: 010101 – ALES – Assembleia Legislativa não utiliza guia de recolhimento para pagamento ao RPPS – IPAJM.

1.38 (código 2.5.7) O RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores (CF/88, art. 40 - LRF, art. 69 - Lei 9717/98, art. 1º e ON MPS-SPS 02/2009, art. 32)?

Atualmente, a Assembleia Legislativa não cientifica formalmente o RPPS acerca dos contratos de cessão de servidores. Foi publicado o Ato nº 3565, de 13 de Outubro de 2020, o qual disciplina o procedimento administrativo para a cessão de servidores no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES.

1.39 (código 2.5.26) Foi realizado o censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados ou pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais

necessários para manutenção de base de dados adequada (Lei 10887/04, art. 3º. Portaria do MPS 403/2008, art. 12)?

Sim. A ALES realiza censo atuarial de todos os servidores ATIVOS. Aposentados e pensionistas são de responsabilidade do IPAJM.

1.40 (código 2.6.1) As funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CRFB/88, art. 37, inciso V)?

Sim, conforme o art. 37 da Constituição Federal e art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 46/1994, as funções e confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo; e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

1.41 (código 2.6.2) Há lei que disciplina condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira (Lei específica)?

Não há legislação específica que determine condições e percentuais mínimos dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, informação prestada pela Coordenação do Grupo de Recursos Humanos.

1.42 (código 2.6.3) Há legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinando observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidades temporária e de excepcional interesse público (CRFB/88, art. 37, inciso IX)?

Não há na ALES contratação por tempo determinado.

1.43 (código 2.6.4) O teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedece ao disposto do art. 37, inciso IX da CRFB/88?

A ALES observada o teto remuneratório, conforme a legislação em vigor.

1.44 (código 2.6.5) Houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica (CRFB/88, art. 37, caput)?

Não houve pagamentos sem autorização legislativa específica.

1.45 (código 2.6.6) As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas na Legislação?

As dispensas e inexigibilidades analisadas dentro do escopo da auditoria de contratos observaram a legislação de regência.

2. AUDITORIAS REALIZADAS EM 2025

Cumprindo determinação contida no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025, inicialmente foi realizada auditoria na Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), incidindo a mesma sobre Vantagens Pecuniárias dos Servidores, dentre as quais foram selecionadas o **Auxílio Saúde, Gratificação Penosidade e Gratificação de Risco de Vida**.

Já no Setor de Contratos, seguindo também o Plano Anual de Auditoria Interna, foram auditados os processos selecionados com base em critérios qualitativos e quantitativos, para complementar a amostra, foram selecionados os contratos de maior materialidade, perfazendo um total de nove contratos auditados.

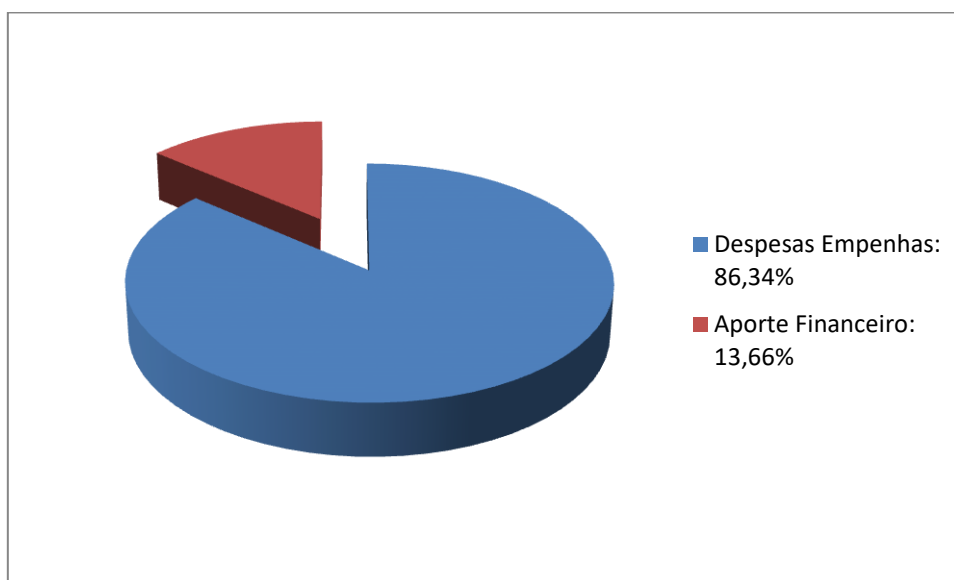
A auditoria foi desmembrada em dois blocos quais sejam: Análise Jurídica e Análise Contábil, respectivamente. Maiores informações sobre as auditorias realizadas no exercício de 2025 serão prestadas no relatório RELACI - Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno, apresentado em conjunto com o presente.

3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

O Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2025, objeto da Lei nº 12.329, de 27/12/2024, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 260.447.629,00 (Duzentos e Sessenta Milhões,

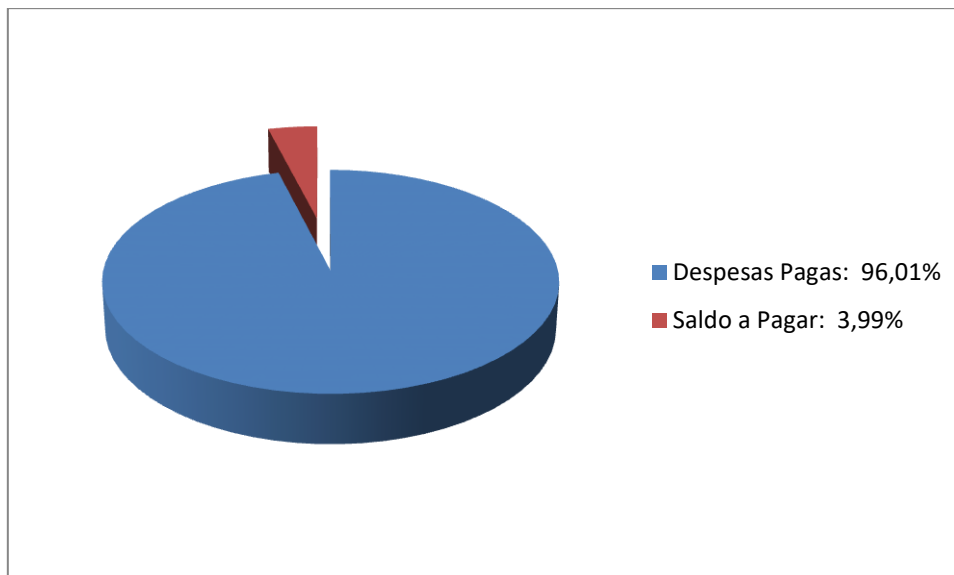
Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais), tendo uma atualização para R\$ 297.972.902,73 (Duzentos e Noventa e Sete Milhões, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Novecentos e Dois Reais e Setenta e Três Centavos).

As despesas empenhadas somam um total de R\$ 283.382.804,21 (Duzentos e Oitenta e Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos), acrescentando-se um aporte financeiro¹ (extra orçamentário) de R\$ 44.833.871,22 (Quarenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Vinte de Dois Centavos).



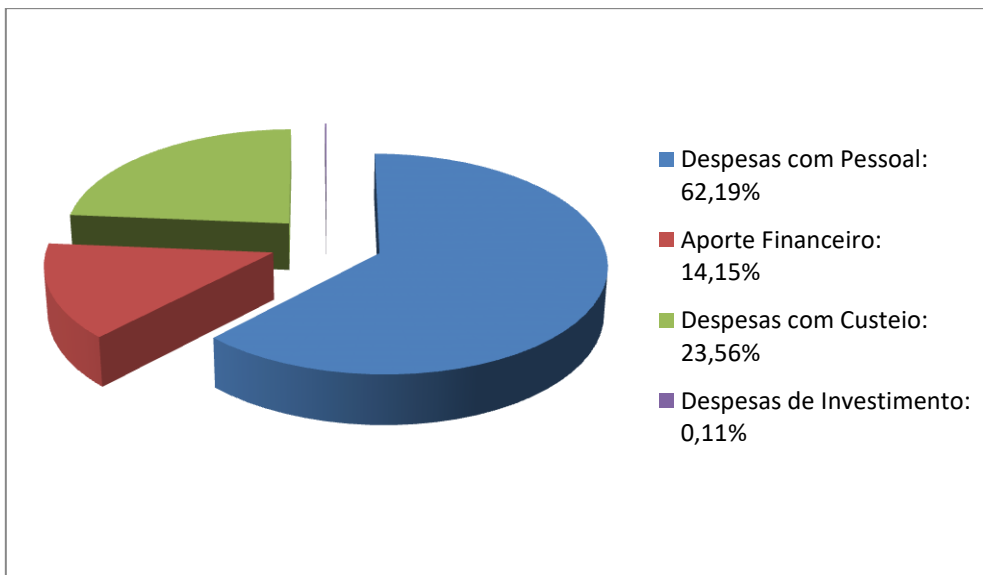
Do total das despesas empenhadas no exercício, o montante pago foi R\$ 272.086.248,28 (Duzentos e Setenta e Dois Milhões, Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), ficando um saldo a pagar da ordem R\$ 11.296.555,93 (Onze Milhões, Duzentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), compondo os Restos a Pagar.

¹ Complementação financeira de todos os poderes e órgãos, proporcional aos respectivos gastos, para pagamento da folha de aposentados e pensionistas de acordo com a LC 282/2004.



Dos pagamentos efetivamente realizados, destacamos a quantia de R\$ 197.087.584,68 (Cento e Noventa e Sete Milhões, Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos) - (despesa com pessoal), orçamentários e mais R\$ 44.833.871,22 (Quarenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), extra orçamentário, referente a aporte financeiro²; R\$ 74.660.182,66 (Setenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos) (despesas com manutenção do órgão, ou custeio) e R\$ 338.480,94 (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Noventa e Quatro Centavos) (a título de investimentos).

² Complementação financeira de todos os poderes e órgãos, proporcional aos respectivos gastos, para pagamento da folha de aposentados e pensionistas de acordo com a LC 282/2004.



O patrimônio do órgão apresenta no Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa, um saldo de R\$ 33.187.818,13 (Trinta e Três Milhões, Cento e Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Treze Centavos) e um Superávit Financeiro da ordem de R\$ 20.822.695,64 (Vinte Milhões, Oitocentos e Vinte e dois Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e quatro Centavos).

4. RECOMENDAÇÕES

Destacamos que as atividades desta Diretoria de Controle Interno são contínuas, no sentido de aprofundar o trabalho de mapeamento e regulação dos macroprocessos dos diversos setores desta Casa de Leis.

Assim, é meta da DCI identificar os principais procedimentos realizados por cada departamento da ALES, bem como em auxiliar os diversos Setores na regulamentação formal dos procedimentos, buscando a mitigação do risco na operação administrativa da gestão deste Poder.



5. RESSALVAS

Ressalvamos que nossa opinião sobre as demonstrações contábeis se restringe à composição das presentes contas, não se constituindo em nenhum momento, em juízo de valor quanto as adequações dos registros contábeis.

6. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Desta forma, examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Alexandre Marcelo Coutinho Santos, Chefe do Poder Legislativo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2025.

Assim sendo, em nossa opinião, com base nos objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1, desta manifestação e considerando os exames realizados sobre as amostras, a presente Prestação de Contas encontra-se **REGULAR**.

Atenciosamente,

Vitória, 18 de Março de 2026.

Rafael Nunes Correa
Diretor de Controle Interno
Matrícula 206395

Marcelo Santos
Presidente do Poder Legislativo do ES